

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO SENHOR AMILTON ALVES DE PAULA.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial ao Senhor Amilton Alves de Paula.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física pelo notável desempenho na área comercial, gerando emprego para a cidade de Unaí, bem como contribui para o desenvolvimento e a economia do Município.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*II – de mérito empresarial: **ao empresário** ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;*

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 5, 18/24);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.25/26);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, **no caso de pessoa física**, referente aos últimos dez anos; e (fls. 7/9)*

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito da Empresa:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem foram os seguintes:

*O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Amilton Alves de Paula o **Diploma de Mérito Empresarial pelo notável desempenho na área comercial trazendo para a cidade de Unaí a geração de empregos.***

Amilton é filho de Sr. Geraldo e Sra Albina (In Memoriam), começou a trabalhar muito novo em 1989 com apenas 11 anos de idade, começou vendendo picolé nas ruas de Unaí. Em 1992 passou a trabalhar na Loja Dauto Peças onde permaneceu por alguns anos. No ano de 2004 montou um depósito de carvão em Brasília DF e no mesmo ano investiu em um distribuidora de carros também no DF.

Portanto no ano de 2006 retornou a Unaí montou a Milcar Veículos. No ano de 2012 fundou o Posto Santa Rita e em 2017 fundou o Posto Rio Preto onde gera vários empregos para nossos munícipes e com presteza serve aos seus clientes.

Amilton é casado com Aniely Marques e o casal foi presenteado com a chegada da pequena Alice. Além de ser um empresário bem sucedido contribui com a sociedade gerando empregos em suas empresas.

Seguem documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre as empresas.

São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Este Relator reconhece que o homenageado é digno de ser agraciado, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 7 de junho de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Amilton Alves de Paula.(fls. 27).

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o Senhor Amilton Alves de Paula merece ser agraciado com o diploma de Mérito Empresarial.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 2019, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 8 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado